Memorando/Ofício Comum 52- 11.596/2025

De: Yasmin S. - SEGEP - RHSMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 14:27:57

Setores envolvidos:

SEMAD, SECOM, SEFAZ, SMS, SEMCI, GP-CGP, SEMCI-GAB, SEMCI-SLN, SEMAD-DGPI, SEMAD-SCPL, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, SMS-DGPI, SMS-SGAF, SEGEP - CEPCP, SEGEP - RHSMS, SECOM - SUBCOM, SEMAD-AE, SEGEP, SEFAZ-SUB-MFFP, SMS-CAC-PF

Processo seletivo - SMS

Segue para assinatura e publicação.

_

Yasmin Ritielle Lopes da Silva
coordenadoria executiva setorial recursos humanos - SMS

Anexos:
ATA_DE_JULGAMENTO_DOS_RECURSOS_2_.pdf

Assinado por 4 pessoas: YASMIN RITIELLE LOPES DA SILVA, LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA, IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARAES e LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F0B6-9DE3-B931-74CD

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA AS IMPUGNAÇÕES AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na cidade de Senador Canedo, reuniu-se a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, designada pela Portaria nº 47.010/2025, com a finalidade de deliberar sobre os recursos interpostos contra o resultado preliminar do referido certame. Durante a reunião, foram analisados os recursos tempestivamente apresentados, tendo a Comissão deliberado nos seguintes termos:

1. **Recursos relativos à pontuação da formação acadêmica**
   Foram protocolados recursos por candidatos que questionam a pontuação atribuída à formação acadêmica informada no ato da inscrição. Após análise preliminar, a Comissão deliberou que tais recursos serão objeto de reavaliação individualizada, com verificação da congruência entre os diplomas apresentados e os critérios definidos no edital do certame, especialmente quanto à exigência de formação específica ou correlata. Os recursos foram deferidos quando constatada a compatibilidade entre a documentação apresentada e os requisitos editalícios**.** Sendo os processos: 24017/2025; 23938/2025; 23926/2025; 23929/2025; 23937/2025; 23924/2025; 23959/2025; 23977/2025; 24014/2025; 23983/2025; 23956/2025; 24018/2025; 23949/2025; 23936/2025; 24016/2025; 23908/2025; 23921/2025; 23912/2025; 23988/2025; 23947/2025; 24006/2025; 23939/2025; 24022/2025; 23916/2025; 24024/2025; 23902/2025; 24019/2025; 24101/2025; 24083/2025; 24110/2025; 24107/2025; 24085/2025; 24031/2025; 24410/2025; 23980/2025; 24081/2025; 24074/2025; 24500/2025; 23909/2025; 24460/2025; 24385/2025; 23892/2025; 23898/2025; 24415/2025; 23907/2025; 24417/2025; 23903/2025; 23906/2025; 24395/2025; 23892/2025; 23898/2025; 24047/2025; 23893/2025; 24367/2025; 23965/2025; 23913/2025; 23999/2025; 23970/2025; 24028/2025; 24415/2025; 24931/2025; 24029/2025; 22117/2025; 24484/2025; 23996/2025; 24046/2025; 24026/2025; 23984/2024; 24032/2025; 23977/2025; 24515/2025; 24101/2025; 24107/2025; 24083/2025; 24110/2025; 24085/2025; 24031/2025; 24080/2025; 24582/2025; 24574/2025; 24531/2025; 23903/2025; 24588/2025; 24618/2025; 24573/2025; 24601/2025; 24594/2025; 24619/2025; 240880/2025; 24608/2025; 24789/2025.

2. **Recursos relativos à pontuação da experiência profissional**
   Foram recebidos recursos que contestam a pontuação atribuída à experiência profissional. A Comissão esclarece que foi realizada nova análise da documentação comprobatória de vínculo empregatício ou prestação de serviço**,** observando-se a compatibilidade das atividades desempenhadas com a função pleiteada, bem como o tempo mínimo exigido, conforme disposto no edital. Os recursos serão deferidos quando restar comprovada a experiência de forma clara, objetiva e tempestiva**.** Sendo os processos: 24079/2025; 24013/2025; 23930/2025; 23940/2025; 23957/2025; 23920/2025; 23975/2025; 23919/2025; 23896/2025; 23925/2025; 24094/2025; 24095/2025; 23945/2025; 24012/2025; 23923/2025; 24081/2025; 24074/2025; 23978/2025; 24418/2025; 24490/2025; 24485/2025; 24439/2025; 23986/2025; 23899/2025; 23900/2025; 24068/2025; 23896/2025; 23985/2025; 24372/2025; 23965/2025; 23905/2025; 23981/2025; 23910/2025; 24404/2025; 24499/2025; 23915/2025; 23991/2025; 24025/2025; 23966/2025; 24111/2025; 23998/2025; 23972/2025; 24380/2025; 24001/2025; 24088/2025; 24005/2025; 24952/2025; 24089/2025; 23969/2025; 24062/2025; 24090/2025; 23370/2025; 23987/2025; 23364/2025; 24005/2025; 23974/2025;

Assinado por 4 pessoas: YASMIN RITIELLE LOPES DA SILVA, LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA, IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARAES e LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F0B6-9DE3-B931-74CD

23974/2025; 23971/2025; 23944/2025; 23968/2025; 23967/2025; 24091/2025; 239/93/2025; 24401/2025; 24080/2025; 24506/2025; 23965/2025; 24464/2025; 24076/2025; 24035/2025; 24066/2025; 24077/2025; 24038/2025; 24041/2025; 24057/2025; 24093/2025; 24087/2025; 24097/2025; 24104/2025; 24096/2025; 24033/2025; 24108/2025; 24562/2025; 24546/2025; 24617/2025; 24609/2025; 24616/2025; 24719/2025; 24790/2025; 24623/2025; 24624/2025; 24622/2025; 24722/2025.

3. **Recursos indeferidos por não corresponderem à fase atual do certame** Foram interpostos recursos cujo conteúdo não guarda relação com a etapa atual prevista no cronograma do processo seletivo. A Comissão deliberou pelo não conhecimento dos referidos recursos, por inadequação material e temporal, visto que abordam questões pertencentes a etapas pretéritas ou futuras, em desconformidade com o cronograma presente no anexo I do Edital, que regula os prazos e conteúdos passíveis de impugnação em cada fase. Sendo os processos: 24080/2025; 23918/2025; 24045/2025; 24044/2025; 23931/2025; 23955/2025; 23942/2025; 24109/2025; 23960/2025; 23935/2025; 23904/2025; 23917/2025; 23941/2025; 23922/2025; 23948/2025; 23950/2025; 23928/2025; 23946/2025; 23932/2025; 23914/2025; 23911/2025; 24368/2025; 24434/2025; 23979/2025; 24388/2025; 24470/2025; 24023/2025; 23961/2025; 24015/2025; 24020/2025; 24100/2025; 23964/2025; 24084/2025; 24010/2025; 24488/2025; 23992/2025; 24050/2025; 2445/2025; 24002/2025; 24000/2025; 24003/2025; 24092/2025; 24032/2025; 24043/2025; 24030/2025; 24509/2025; 24525/2025; 24501/2025; 23904/2025; 20103/2025; 24098/2025; 24048/2025; 24099/2025; 24106/2025; 24060/2025; 24572/2025; 24606/2025; 24613/2025; 24448/2025; 24611/2025; 24571/2025; 24615/2025; 24604/2025; 24578/2025; 24738/2025; 24760/2025; 24767/2025; 24732/2025; 24805/2025; 24804/2025; 24803/2025; 24800/2025; 24799/2025; 24799/2025; 24.798/2025; 24796/2025; 24794/2025; 24797/2025; 24620/2025; 24764/2025; 24711/2025.

4. **Candidatos passíveis de desclassificação por ausência de formação exigida** Durante a reanálise documental, identificou-se que determinados candidatos não apresentaram comprovação de formação na área específica exigida para o cargo/função pleiteada, conforme previsto no anexo II do edital. Nestes casos, a Comissão deliberou pela desclassificação dos candidatos**,** por descumprimento de requisito essencial e eliminatório. Sendo as inscrições: 2.117/2025; 1.485/2025; 1151/2025; 315/2025; 1305/2025; 644/2025; 2515/2025;

5. **Casos de duplicidade de inscrição** Foi constatada a ocorrência de inscrições duplicadas por parte de alguns candidatos, com dados pessoais idênticos ou similares, o que configura violação ao disposto no item 3.3 e 3.4 do edital, que admite apenas uma inscrição por CPF. A Comissão procedeu com a análise individual de cada caso, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada, salvo se verificada má-fé ou tentativa de burlar os critérios de avaliação, hipótese em que poderá ser aplicada a penalidade de desclassificação. Sendo as inscrições: 763/2025; 1.208/2025; 607/2025; 838/2025; 1.163/2025; 1859/2025; 1.001/2025; 731/2025; 062/2025; 305/2025; 1210/2025; 1643/2025; 1123/2025; 637/2025; 1514/2025; 1033/2025; 203/2025; 171/2025; 1025/2025; 1123/2025; 644/2025; 1064/2025; 1058/2025.

6. Consta-se, no presente ato, a identificação de erro material na análise curricular, especificamente no que tange à pontuação atribuída aos(as) candidatos(as) que apresentaram duas ou mais pós-graduações lato sensu (especializações). Desta

Assinado por 4 pessoas: YASMIN RITIELLE LOPES DA SILVA, LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA, IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARAES e LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F0B6-9DE3-B931-74CD

forma, procedeu-se à retificação das notas curriculares. Ressalta-se que tal equívoco decorreu de erro material e não comprometeu a legalidade do processo, tendo sido sanado tempestivamente em sede de recurso, assegurando-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da isonomia entre os(as) candidatos(as).

7. Consta-se, no presente ato, a identificação de erro material na análise curricular, especificamente no que tange à pontuação atribuída aos(as) candidatos(as) que apresentaram documento de experiencia profissional fora dos padrões exigidos. Nestes casos a comissão deliberou pela desclassificação dos candidatos, por descumprimento de requisito essencial e eliminatório. Sendo as inscrições: 2056/2025; 1347/2025

Diante do exposto, **a Comissão Organizadora decide, por unanimidade, pelo deferimento parcial dos recursos**, exclusivamente para fins de retificação do disposto nos itens 3,4 e 5. Os demais pontos impugnados restam indeferidos, por ausência de previsão editalícia ou fundamento legal que justifique alteração.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Organizadora.

Secretaria Municipal de Saúde – Senador Canedo, 26 de junho de 2025.

YASMIN RITIELLE LOPES DA SILVA
Presidente da comissão do processo seletivo simplificado, n° matricula 66606

IONE DE SOUZA SANTOS GUIMARÃES
Membro da comissão do processo seletivo simplificado, n° matricula 68598

LETÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA
Membro da comissão do processo seletivo simplificado, n° matricula 73876

LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
Membro da comissão do processo seletivo simplificado, n° matricula 68380

Assinado por 4 pessoas: YASMIN RITIELLE LOPES DA SILVA, LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA, IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARAES e LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F0B6-9DE3-B931-74CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F0B6-9DE3-B931-74CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- YASMIN RITIELLE LOPES DA SILVA (CPF 706.XXX.XXX-52) em 26/06/2025 14:28:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LETICIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF 707.XXX.XXX-56) em 26/06/2025 14:33:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- IONE DE SOUSA SANTOS GUIMARAES (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/06/2025 14:35:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEIDIANE ROMÃO DOS SANTOS (CPF 023.XXX.XXX-05) em 26/06/2025 14:48:06 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/06/2025 às 14:48 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F0B6-9DE3-B931-74CD